



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 21 de Abril de 2008



Série

Número 77

## Sumário

**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**  
**ASSOCIAÇÃO DE DANÇA E ARTE DA MADEIRA - ADAM**  
Constituição da Associação - Estatutos

**SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL**  
Concurso público n.º 2/2008

**SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**  
Aviso

**CARTÓRIO NOTARIALPRIVADO DE ERNESTO C. SANTOS**  
**ASSOCIAÇÃO PRABHÁTA - NOVO AMANHECER**  
Constituição de associação

**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS  
HUMANOS****ASSOCIAÇÃO DE DANÇA E ARTE  
DA MADEIRA - ADAM****Constituição da Associação - Estatutos**

Acta número um

Aos vinte dias do mês de Julho de dois mil e sete, pelas dezoito horas, realizou-se na sua sede, sita à Avenida Luís de Camões, n.º 1, a primeira reunião da Assembleia Geral com vista a formar uma associação juvenil de dança, cujos membros presentes foram, Gonçalo Sousa, Sergey Abakumov, Sandra Catanho, Raquel Estreito, Daniela Gomes, Luísa Dias, Leandro Rodrigues, Yury Rykunov, Susana Canada, Sérgio Gomes e com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação da denominação da Associação;

2. Aprovação dos Estatutos.

Antes de se dar início à reunião foi nomeada a Mesa que preside aos trabalhos da Assembleia Geral, cuja composição foi a seguinte:

Presidente: Gonçalo Sousa

Vice - presidente: Sergey Abakumov

Secretária: Sandra Catanho

A reunião da Assembleia Geral iniciou-se com o primeiro ponto da Ordem de Trabalhos.

Foi posto à discussão da Assembleia Geral três propostas de denominações: «Associação Dançalma de Artes da Madeira - ADAM», «Associação de Dança e Arte da Madeira - ADAM» e «Associação Regional de Arte e Dança Contemporânea», tendo sido aprovada a designação Associação «Dançalma de Artes da Madeira - ADAM», por unanimidade, como primeira opção e as restantes como segunda e terceira pela ordem supra-referida.

Passou-se, de seguida, ao segundo ponto da Ordem de Trabalhos, tendo sido posto à discussão o projecto dos estatutos para a constituição da associação em apreço, tendo sido os mesmos aprovados, por unanimidade dos presentes. Foi apresentada à Mesa uma moção em que a Assembleia Geral delega nos membros da Associação Gonçalo Sousa, Presidente, poderes para todos os actos legais necessários à constituição da Associação. Esta moção foi aprovada por unanimidade.

Foi, ainda, apresentado um voto de confiança à Mesa para a elaboração da presente acta.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelos membros da Mesa.

PRESIDENTE, Gonçalo Sousa

VICE - PRESIDENTE, Sergey Abakumov

SECRETÁRIA, Sandra Catanho

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO de «DANÇA E ARTE  
da MADEIRA - ADAM»

Capítulo I  
Princípios Gerais

Artigo 1.º  
Natureza

É constituída a associação denominada por «ASSOCIAÇÃO DE DANÇA E ARTE DA MADEIRA», adiante designada abreviadamente pela sigla por ADAM, a qual não tem fins lucrativos.

Artigo 2.º  
Sede

1 - AADAM tem a sua sede na Avenida Luís de Camões, n.º 1, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2 - AADAM pode transferir livremente a sede e constituir outras formas de representação.

Artigo 3.º  
Duração

AADAM constitui-se por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Artigo 4.º  
Objecto

1 - AADAM tem como objecto:

- a) Proporcionar aos seus membros todos os tipos de dança e produções de espectáculos na área da dança;
- b) Organizar e participar nos festivais e concursos de dança, a nível regional, nacional e internacional;
- c) Promover e participar nas diferentes actividades com vista à divulgação da dança como forma de arte, assim como realçar o seu potencial didáctico e comunicacional;
- d) Incentivar a cooperação entre todos os associados na partilha deste saber;
- e) Dar formação (cursos) de dança a vários escalões etários.

Capítulo II  
Receitas e Despesas

Artigo 5.º  
Receitas e Despesas

- 1 - Constituem receitas ou bens da ADAM, designadamente:
  - a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
  - b) Produto de venda de espectáculos, produções e publicações próprias;
  - c) Quotização dos Sócios a fixar em Assembleia-geral;
  - d) Doações ou legados;
  - e) Quaisquer outras receitas ou bens que lhe sejam atribuídas.

2 - Constituem despesas todos os gastos necessários para a realização das actividades da Associação, devendo ser efectuadas mediante a movimentação das respectivas receitas.

Artigo 6.º  
Património

Constitui património da Associação tudo o que adquirir ou lhe for oferecido, devendo elaborar, anualmente, um inventário com vista a ser, nomeadamente, publicitado na Assembleia Geral dos associados da Associação.

Capítulo III  
Dos Sócios

Artigo 7.º  
Categorias de Sócios

1- Podem ser sócios da associação todas as pessoas singulares e colectivas legalmente constituídas, que comunguem do mesmo espírito que preside a esta associação.

2- Os associados são de três categorias: fundadores, efectivos, simpatizantes e honorários.

3- A admissão de sócios efectivos é fixada mediante regulamento.

4- A qualidade de sócio poderá ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo aos interesses do ADAM.

Artigo 8.º  
Sócios Fundadores

São associados fundadores aqueles que outorgarem na escritura de constituição da Associação.

### Artigo 9.º Sócios Efectivos

1 - São sócios efectivos as pessoas singulares que, a seu pedido, venham a ser admitidos como tais.

2 - A admissão de associado será efectuada mediante a apresentação à direcção de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3 - Admissão ou rejeição será deliberada pela Direcção, no prazo máximo de trinta dias, considerando-se o candidato admitido se findo este prazo, não lhe for comunicada decisão em contrário.

4 - Da deliberação que indeferir o pedido pode os associados abonadores recorrer, no prazo de oito dias a contar da data da notificação da mesma ao respectivo interessado, para a Assembleia Geral que será convocada pelo seu presidente no prazo de trinta dias.

5 - A qualidade de associado é intransmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

6 - Os associados que intervierem no acto de constituição da Associação, bem como os associados que venham a inscrever-se no prazo de sessenta dias a contar da presente data, são considerados sócios efectivos fundadores.

### Artigo 10.º Sócios Simpatizantes

1 - São associados simpatizantes, aqueles que beneficiam do apoio da Associação e/ou participam nas actividades desta e constem como tal.

2 - Os associados simpatizantes podem aceder às actividades desenvolvidas pela ADAM, com exclusão do gozo dos direitos e deveres dos sócios efectivos.

### Artigo 11.º Sócios Honorários

1 - São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham revelado mérito excepcional no âmbito da intervenção da ADAM ou que à mesma tenham prestado relevante colaboração;

2 - A admissão de sócios honorários depende de proposta nesse sentido, apresentada por um mínimo de cinco associados efectivos à Direcção ou por deliberação da mesma.

### Artigo 12.º Direitos dos Sócios Efectivos

São direitos dos Sócios efectivos:

- a) Tomar parte e votar nas reuniões da Assembleia-geral;
- b) Gozar das vantagens e benefícios que a ADAM possa alcançar pelo legítimo exercício das suas atribuições.
- c) Eleger, ser eleito, ou reeleito por mais de uma vez, para um dos cargos sociais, salvo se foram declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ou, mediante processo judicial, tenha sido removido de cargos directivos da Associação ou de outra pessoa colectiva de utilidade pública, ou de instituição particular de solidariedade social;
- d) Ser informado regularmente da actividade da associação e todos os assuntos do seu interesse e de que a associação tenha conhecimento;
- e) Propor o que julgarem útil aos interesses da associação;
- f) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeira por escrito e com a

antecedência mínima de dez dias, e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;

g) Reclamar para a Direcção qualquer acto irregular cometido por empregado ou associado da associação;

h) Reclamar perante a Assembleia-geral contra as infracções das disposições legais e estatutárias que sejam cometidas quer pelos corpos sociais, quer pelos corpos directivos, quer por alguns associados;

i) Solicitar a sua demissão.

### Artigo 13.º Deveres dos Sócios Efectivos

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Satisfazer pontualmente as suas quotas;
- b) Aceitar e desempenhar os cargos sociais para que forem eleitos, salvo nos casos de impedimento;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral;
- d) Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos objectivos da associação;
- e) Cooperar com os órgãos sociais nas actividades da ADAM sempre e quando para tal lhes for solicitado;
- f) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, e as deliberações dos órgãos sociais.

### Artigo 14.º Exclusão dos Sócios

1 - Constitui motivo de exclusão da qualidade de sócio:

- a) A infracção reiterada e grave das disposições dos Estatutos e dos Regulamentos Internos ou conduta que ofenda os interesses da ADAM;
- b) A falta de cumprimento das obrigações estatutárias, nomeadamente a falta de pagamento das quotizações devidas;
- c) A prática de actos contrários aos fins da associação, ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio.

2 - No caso das alíneas b) e c) do número anterior, a exclusão compete à Direcção, podendo no caso da alínea b) o sócio ser readmitido depois de ter regularizado o débito.

3 - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

4 - A pena de exclusão será aplicada pela Direcção e comunicada ao sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção, com indicação dos fundamentos. Da deliberação cabe recurso para a Assembleia-geral, a convocar extraordinariamente.

### Artigo 15.º Exoneração

Os associados podem exonerar-se a qualquer momento, desde que liquidem as suas dívidas para com a ADAM.

### Artigo 16.º Quotas

Compete aos sócios efectivos pagar quotas, além da jóia de inscrição, sendo esta matéria objecto de regulamentação.

### Capítulo IV Dos Órgãos

#### Artigo 17.º Órgãos

1 - São órgãos sociais da ADAM, os seguintes:

- a) Assembleia-geral;
- b) Direcção;

## c) Conselho Fiscal.

Artigo 18.º  
Assembleia-geral

1 - A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A Assembleia-geral não pode funcionar legalmente sem a presença ou representação de pelo menos metade dos referidos sócios. Na falta de quórum reunirá com qualquer número de sócios, trinta minutos depois, desde que assim conste do aviso convocatório.

3 - As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria qualificada de votos dos sócios presentes com excepção no que respeita às alterações estatutárias, o qual exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, ou dissolução ou prorrogação da associação, os quais requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 19.º  
Competências da Assembleia-geral

1. Compete à Assembleia-geral, designadamente:

- Eleger e destituir os membros dos órgãos da ADAM;
- Aprovar o plano, relatório e contas da ADAM;
- Aprovar o regulamento interno;
- Retirar a qualidade de associado ou destituir os titulares dos cargos eleitos, caso haja justa causa;
- Alterar os estatutos e dissolver a associação.

Artigo 20.º  
Composição da Mesa da Assembleia-geral

1 - A Mesa da Assembleia-geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

2 - Compete ao presidente da Mesa ou a quem o substitua, abrir, suspender e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e assinar as actas.

3 - Compete ao secretário coadjuvar o presidente e redigir as actas.

Artigo 21.º  
Composição da Direcção

1 - A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, dois vogais e um secretário.

2 - Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

3 - No caso de vacatura da maioria dos lugares da Direcção, a Assembleia-geral elegerá novos membros que completarão o mandato iniciado.

Artigo 22.º  
Competências da Direcção

1 - Compete à Direcção administrar e representar a Associação, designadamente:

- Elaborar e submeter à Assembleia-geral o programa anual de actividades;
- Apresentar à Assembleia-geral o relatório e contas do exercício anterior;
- Coordenar os serviços que a Associação venha a criar;
- Dinamizar e incentivar as actividades estatutárias.

Artigo 23.º  
Funcionamento da Direcção

1 - A Direcção reúne, pelo menos uma vez por mês, mediante a convocação do presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

2 - A Direcção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

3 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente voto de desempate.

4 - As deliberações devem constar de um livro de actas.

Artigo 24.º  
Composição do Conselho Fiscal

1 - O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Artigo 25.º  
Competências do Conselho Fiscal

1 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos;
- Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício apresentado pela Direcção;

Artigo 26.º  
Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá por convocação do seu presidente, podendo deliberar por maioria de votos, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Capítulo V  
Disposições GenéricasArtigo 27.º  
Duração do Mandato

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos por períodos de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes e manter-se-ão nos seus cargos até à eleição e posse de novos membros.

Artigo 28.º  
Casos omissos

Aos casos omissos são aplicados a legislação em vigor aplicável e os regulamentos internos da ADAM, que não sejam contrários às disposições estatutárias e à lei.

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

## DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS

**Concurso público n.º 2/2008**"FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA O  
MUSEU DA BALEIA - CANIÇAL"

Nos termos do n.º 3 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, avisa-se todos os interessados que foram prestados esclarecimentos no âmbito do Concurso Público n.º 2/2008 - Fornecimento de conteúdos para o Museu da Baleia - Caniçal, encontrando-se a respectiva cópia junto ao processo patente.

Anterior anúncio de concurso publicado no Jornal Oficial da União Europeia, S 47, de 7 de Março de 2008, no Diário da

República, 2.ª Série, n.º 52, de 13 de Março de 2008 e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 49, de 11 de Março de 2008.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 17 de Abril de 2008.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DA MADEIRA

#### Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 11 de Abril de 2008, na sequência de concurso interno de acesso geral, conforme aviso publicado no JORAM n.º 43, II Série, de 28 de Fevereiro, Cláudia Maria Belchior Ribeiro Victorino Marquês nomeada definitivamente na categoria de Técnica Superior de 1.ª Classe, da carreira Técnica Superior do quadro de pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira.

(Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C.).

Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira, 15 de Abril de 2008.

O DIRECTOR, Luís Manuel Guerra Neri

### CARTÓRIO NOTARIAL PRIVADO DE ERNESTO C. SANTOS

#### ASSOCIAÇÃO PRABHÁTA- NOVO AMANHECER

Ernesto C. Santos, notário:

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura vinte e seis de Março do ano em curso, exarada a folhas 84 do livro de notas número 130-A deste Cartório, foi constituída uma associação com a denominação de "ASSOCIAÇÃO PRABHÁTA - NOVO AMANHECER", com sede à Rua dos Tanoeiros, número quarenta e três, segundo andar, freguesia da Sé concelho do Funchal, tendo por objecto tem como objecto a propagação da ideologia, práticas espirituais e projectos propostos pelo filósofo

indiano Prabhat Ranjan Sarkar, também conhecido como Shrii Shrii Anandamurti (e doravante designado como Anandamurti), de uma forma universalista, transparente e não dogmática e adopta como lema: "auto-realização e serviço ao todo".

Objectivos:

As aspirações e finalidades associativas, compreendidas no objecto associativo, consubstanciam-se nos propósitos de, sem distinção de raça, religião, posição social, políticas, sexo ou nacionalidade, trabalhar pelo desenvolvimento harmonioso de uma sociedade universal e para o bem estar geral, pelos seguintes meios:

- a) instrução, educação e cultura, em todos os graus e classes sociais, através da propagação e implementação da filosofia e educação neo-humanista, propostas por Anandamurti;
- b) serviços sociais permanentes e temporários, designadamente sob a forma de:
  - i) desenvolvimento integral da pessoa na sua auto-realização, através da propagação das práticas espirituais propostas por Anandamurti, como por exemplo e, entre outras, o Sahaja Yoga;
  - ii) assistência psicológica, espiritual e material a vítimas de qualquer natureza;
  - iii) fomento ao desenvolvimento artístico e cultural, através da propagação, por exemplo, do corpo de cinco mil e dezoito canções Prabháta Samgiita" compostas por Anandamurti.

Actividades:

No momento da sua constituição, as actividades a serem desenvolvidas pela APNAsão:

- a) Cursos de Yoga e meditação;
- b) Aulas de Yoga e meditação;
- c) Cursos de meditação;
- d) Sessões de meditação colectiva;
- e) Aulas de Yoga para crianças e/ou adolescentes;
- f) Aulas de Yoga para grávidas;
- g) Workshops de Culinária Vegetariana;
- h) Retiros espirituais;
- i) Workshops de Yoga e meditação em escolas, para alunos e/ou professores e/ou funcionários.

Outras actividades dentro do âmbito do seu objecto podem ser iniciadas, desde que aprovadas pelo Conselho Científico da APNA.

É parte certificada e vai conforme o original, declarando que da parte omitida nada consta que altere, prejudique, modifique ou condicione a parte transcrita.

Funchal, 27 de Março de 2008.

A ADJUNTA DO NOTÁRIO, COM DELEGAÇÃO DE PODERES, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)